



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

SERRANA - SP

LEI MUNICIPAL Nº 1789/2017

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO FISCAL AOS PARTICIPANTES DE PROGRAMA DE MORADIAS POPULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DEWILSON BRAGA DOS REIS, Presidente da Câmara Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e as ele conferidas com fulcro no artigo 362 e seus parágrafos e artigo 363, do Regimento Interno e artigo 49, parágrafos 5º e 6º, da Lei Orgânica do Município de Serrana, faz saber que a Câmara Municipal Rejeitou o Veto Total ao Projeto de Lei n. 10/2017, de autoria da Vereadora Lucia Rosa da Silva Poiares, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Serrana autorizado a oferecer programa de incentivo fiscal aos moradores que comprovadamente participem de programas populares habitacionais.

§ 1º - Entende-se como incentivo fiscal a isenção do pagamento de IPTU das residências atuais ocupadas pelos participantes de programas de moradias populares que atualmente pagam aluguéis, desde que apresentados os Contratos de Locação em nome dos respectivos participantes e com firmas reconhecidas em cartório, tanto do locatário, ou de seu representante legal, como dos locadores.

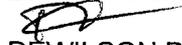
§ 2º - A solicitação da isenção do IPTU a que se refere o *caput* deste artigo, deve ser feita através de Requerimento próprio e protocolado no Setor Financeiro da Prefeitura Municipal, que deve, em 30 (trinta) dias após o protocolo, oferecer a resposta, por escrito ao solicitante.

Art. 2º - Os programas de moradias populares, que atendem a população local devem estar devidamente criado e autorizado junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos e filantrópica.

Art. 3º - As entidades, associações, cooperativas ou similares responsáveis pelos programas de moradias popular devem apresentar mensalmente ao Poder Executivo a relação com os nomes dos participantes dos projetos de moradia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA,
26 de abril de 2017.


DEWILSON BRAGA DOS REIS
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Serrana/SP, na data supra no local de costume e no Site da Câmara.


DEWILSON BRAGA DOS REIS
Presidente